



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A



Ofício Nº 492/2017 - GAB

Pitanga, 20 de dezembro de 2017.

Ilustríssimo Senhor
Osvaldo Krupek
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento
Pitanga-PR

Câmara Municipal de Pitanga	
Departamento de Administração	
Protocolo Nº	1158/2017
Data	20/12/17
às	15 horas 57 minutos.
<i>Rogério Balota</i>	
Servidor	

Senhor Presidente:

Em atenção ao Ofício 14/2017 que versa sobre esclarecimentos ao Projeto de Lei sob n 65/2017, especificamente sobre aplicação ao georeferenciamento urbano e rural tem-se que:

1) O Município de Pitanga ainda não realizou o citado georeferenciamento urbano, dentro dos padrões referencias técnicos que possibilitem utilização para fins de cadastro urbano e cadastro multifinalitário. Tal metodologia de trabalho impõem critérios técnicos com aerofotogrametria (autorizada pelo Ministério da Defesa), altimetria e ortoretificação de imagens para obtenção de resultados com padrão permissível ao lançamento fiscal e, no caso, na otimização da implantação de políticas públicas nas mais diversas áreas (engenharia, saúde, educação, etc). O desenvolvimento de georeferenciamento compõem um cenário de trabalho de 12 a 18 meses, com prazos largos diante ao alto grau de complexidade, sendo que, no caso em tela, o Município esta promovendo tal serviço ainda em fase inicial, sem produtos entregues e que deverá compor na forma de contrapartida quando do momento de aplicação do PMAT.

2) O Projeto em questão cita ainda o uso como "possibilidade" de serviços a ser contratado em vias de PMAT/BNDES que, por sua vez, atenderá a critérios técnicos pré aprovados. Ou seja, o rol de aplicação do Art. 2., poderá variar conforme projeto de aplicação junto a CEF, Agência de Fomento e BNDE. No mesmo sentido, como já mencionado, projetos dessa natureza e em andamento, poderão compor como contrapartida municipal. Ou seja, trabalhos que venham ser implantados antes da obtenção da contratação do PMAT/BNDES serão abatidos quando caracterizados na contrapartida do município dentro do Projeto Técnico.

Handwritten signature



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

3) Em tempos anteriores foram desenvolvidos estudos de elaboração do Plano Diretor, com análise da Planta Genérica e estudos esparsos e exemplificativos de determinadas quadras do município, que, não devem ser confundidos com georeferenciamento nos padrões técnicos corretos a que se pretende.

3) Quanto ao georeferenciamento rural cabe ao proprietário, via CAR - CADASTRO AMBIENTAL RURAL, a sua aplicação, sobre controle do INCRA. O Município de Pitanga não está desenvolvendo tal trabalho, salvo acompanhamentos de regularização fundiária, via ITCG, em parcela reduzida do area rural.

Finalmente, ressalta-se que o rol de possibilidades de implantação ao PMAT/BNDES são citadas para maior abrangência, e, com isso, maior eficácia de gestão de informações, conforme orientações técnicas do próprio BNDES.

Atenciosamente.

Maicol G. Callegari Rodrigues Barbosa
Prefeito